DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12500/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11080/2016
PROTOCOLO	: 1697867
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 36/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 111.677,72

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PÃES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. FORMALIZAÇAO DE TERMO ADITIVO DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 005/2016 -, a formalização do Contrato Administrativo n. 36/2016 e a formalização do 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a microempresa Ione de S. V. Miranda, visando à aquisição de pães para atender a várias secretarias do município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, no valor inicial da contratação de R$ 111.677,72 (cento e onze mil seiscentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização contratual e a formalização do termo aditivo atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211, exceto pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual e ao termo aditivo fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*A*" e 1.2.2, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE- 24378/2016 – *f.212/216*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do termo aditivo e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado à *f. 403* (PARECER PAR - 2ª PRC – 9152/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório –Pregão Presencial n. 005/2016 -, da formalização do Contrato Administrativo n. 36/2016 e da formalização do 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a microempresa Ione de S. V. Miranda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 36/2016 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f.206/207 dos autos)* versa sobre prorrogação de prazo de vigência, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 005/2016 -, a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n. 36/2016 e o 1º Termo Aditivo foram realizadas de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, porém os documentos referentes a formalização contratual e ao termo aditivo foram remetidos fora do prazo do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A*" e 1.2.2, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II, III e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 005/2016, da formalização do Contrato Administrativo n. 36/2016 e da formalização do 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a microempresa Ione de S. V. Miranda, de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, *com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual e o termo aditivo fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I. 1.1.1, "A" e 1.2.2*, "*A*" *da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;*

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, ***Mário Alberto Kruger,*** inscrito no CPF n. 105.905.010-20, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande,14 de setembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma